



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Designada pela Portaria nº 48/2022.

Processo nº 007/2022

Licitação nº 001/2022

Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia e/ou Construção Civil para Elaboração de Projeto Executivo e Execução de uma Ponte na sobre o Rio Caveiras, divisa dos Municípios de São José do Cerrito /SC e Campo Belo do Sul/SC, na Região Serrana de Santa Catarina.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da CPL.

Recorrente: PRANDI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso interposto pela licitante **PRANDI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, a qual requer de forma resumida o seu enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n. 123/2006, a revisão de sua inabilitação no processo, e, conseqüentemente, sua habilitação para a fase de abertura de propostas do certame, Por outro lado, a recorrente requer ainda a inabilitação da empresa licitante **ZANCO CONSTRUTORA LTDA**, por esta supostamente não anteder as exigências das alíneas "K" e "L" do item 5.1 do Edital.

A intimação do julgamento da fase de habilitação foi efetuada através Ata da Sessão Pública de Julgamento da fase de Habilitação no dia 13/04/2022, tendo a Recorrente protocolizado seu recurso na data 25/04/2022, logo, sendo tempestivo (art. 109, I, "a" c/c art. 110, ambos da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Além do mais, vislumbra-se que o mesmo apresenta outros requisitos de admissibilidade, tais como a legitimidade, o interesse recursal, a forma escrita, a fundamentação e o pedido.

Comunicada as licitantes remanescentes sobre a interposição do recurso em tela, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, através da publicação de extrato no dia 25/04/2022 junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a licitante ZANCO CONSTRUTORA LTDA na data de 29/04/2022, apresentou contrarrazões, na qual alega em síntese que apresentou declaração do seu enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; que teria atendido o contido nas alíneas K e I do item 5.1 do edital; que o balanço patrimonial apresentado estaria correto; que quanto a alínea “n” do subitem 5.1 teria comprovado o vínculo profissional indicado no item “n.1”.

Encerrado o prazo de contraditório, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fossem analisados o recurso interposto, as contrarrazões e expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Diógenes Menegaz, Procurador Geral do Município, emitiu parecer jurídico sobre o recurso.

II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo e contrarrazões em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 04/05/2022 arquivado aos autos. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **PRANDI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, eis que atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, e **no mérito, NEGAMOS-LHE provimento**. Em consequência, **mantemos** o julgamento proferido na fase de habilitação quando da habilitação da licitante ZANCO CONSTRUTORA LTDA e **mantemos** a inabilitação da Licitante PRANDI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

São José do Cerrito, SC, 06 de maio de 2022.

FERNANDO PRESOTTO DE SOUZA

Presidente da CPL

VICTORIA PINHEIRO ROVEDA NETO

Membro da CPL

KAUAN DELBI KISTER

Membro da CPL